



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	» . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . .	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . .	48\$

Avalse: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 15:454** — Declara nulo e de nenhuns efeitos o decreto n.º 13:745, que concedeu o direito exclusivo da introdução, implantação e exploração, como espectáculo público, do desporto denominado «Pelota Vasca».

**Decreto n.º 15:455** — Autoriza a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Paramos, concelho de Espinho, a vender uns baldios que possui.

**Decreto n.º 15:456** — Eleva à categoria de vila a povoação de Fermentelos, concelho de Agueda.

**Decreto n.º 15:457** — Determina que as comissões venatórias regionais possam nomear guardas especiais, que terão, no que respeita à fiscalização dos preceitos da lei da caça e de outros diplomas que regulam o assunto, atribuições, direitos e poderes iguais aos conferidos aos guardas florestais pelo decreto n.º 12:625.

**Decreto n.º 15:458** — Extingue o Conselho Superior de Assistência e a sua respectiva comissão executiva, a que se refere o decreto n.º 14:159.

### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 5:371** — Cria a Comissão Superior de Aeronáutica Militar em substituição da Comissão Mixta de Aeronáutica.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 15:459** — Aprova o regulamento para nomeações e substituições de professores, instrutores e demonstradores da Escola Naval.

### Ministério das Negociações Estrangeiras:

**Decreto n.º 15:460** — Ratifica o Acôrdo celebrado entre a Administração Postal do Arquipélago de Cabo Verde e a Administração Postal da República dos Estados Unidos da América.

**Decreto n.º 15:461** — Transfere dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério uma quantia destinada a despesas de instalação e de viagem.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 5:372** — Suspende a execução do decreto n.º 13:651 na parte referente a emigração de indígenas da colónia de Moçambique para os territórios da União da África do Sul durante o período de negociações, mantendo-se em vigor o regime actual durante o mesmo período.

Considerando que o decreto n.º 13:745, de 30 de Maio de 1927, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 8 de Junho do mesmo ano, não estabeleceu essa forma usual de adjudicação de um exclusivo;

Considerando que nêle se faz referência a um regulamento que nem sequer chegou a ser publicado;

Considerando que o decreto n.º 15:283, de 27 de Março de 1928, estabelece no § único do artigo 2.º que nenhum exclusivo de exploração de jogo não considerado de fortuna ou azar poderá ser concedido senão pelo Ministério do Interior;

Considerando que é necessário salvaguardar rigorosamente os interesses do Estado;

Considerando que o decreto n.º 13:745 é nulo, por ter sido publicado apenas sob proposta do Ministro da Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É declarado nulo e de nenhuns efeitos o decreto n.º 13:745, de 30 de Maio de 1927, publicado no *Diário do Governo* de 8 de Junho do mesmo ano.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Bacelar Bebianno — Duarte Pacheco — Joaquim Nunes Mexia.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 15:455

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Decreto n.º 15:454

Considerando que nenhum exclusivo poderá ser concedido sem precedência de concurso público devidamente anunciado;

Tendo na merecida consideração o pedido da comissão administrativa da Junta de Freguesia de Paramos, do concelho de Espinho, para ser autorizada a vender uns baldios que possui no lugar de Barril e nas Marinhas, da mesma freguesia, para com cujo produto poder adquirir outro terreno mais apropriado à construção de uma escola primária;

Considerando que o terreno situado no lugar de Bar-

ril adquirido em 1920 pela então junta de freguesia, e destinado à edificação da já mencionada escola, não reúne as condições indispensáveis por lhe faltarem qualidades de salubridade tam necessárias à protecção da infância;

Considerando que a alienação dos baldios que se pretende levar a efeito tem por fim dotar a freguesia com um melhoramento reputado indispensável e mais importante, como é o da instrução;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Paramos, concelho de Espinho, autorizada a vender em hasta pública, e independentemente das leis de desamortização, os baldios que possui no lugar de Barril e nas Marinhas, da mesma freguesia, applicando o respectivo produto à aquisição de um outro terreno mais apropriado à construção de um edificio escolar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Nunes Mexia.*

#### Decreto n.º 15:456

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Fermentelos, do concelho de Águeda, para que a respectiva povoação seja elevada à categoria de vila;

Considerando que a povoação referida, uma das mais ricas e belas regiões do Vouga, pelo que é frequentemente visitada por nacionais e estrangeiros, possui já hoje cerca de 3:000 habitantes;

Considerando que pelo desenvolvimento da sua indústria — fundições e fábricas de serração — é já hoje uma povoação com largos recursos comerciais;

Tendo em vista as informações officiais favoravelmente prestadas pelo competente governador civil de Aveiro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada à categoria de vila a povoação de Fermentelos, concelho de Águeda, distrito de Aveiro.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José*

*da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Nunes Mexia.*

#### Decreto n.º 15:457

Considerando que para assegurar o desenvolvimento da riqueza cinegética do País é indispensável o cumprimento rigoroso dos preceitos determinados na lei da caça, em que se conjugam harmónicamente os interesses desportivos com os da lavoura;

Considerando que para que tal cumprimento seja realizável é absolutamente necessário reforçar a fiscalização geral do Estado com o concurso de guardas especiais munidos dos precisos poderes para o bom êxito da sua missão;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As comissões venatórias regionais podem nomear guardas especiais, que terão, no que respeita à fiscalização dos preceitos da lei da caça e de outros diplomas que regulam o assunto, atribuições, direitos e poderes iguais aos conferidos aos guardas florestais pelo decreto n.º 12:625, de 3 de Novembro de 1926.

Art. 2.º A escolha do respectivo fardamento e a fixação de honorários são da competência das comissões venatórias regionais.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Nunes Mexia.*

#### Direcção Geral de Assisténcia

#### Decreto n.º 15:458

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Conselho Superior de Assisténcia e a sua respectiva comissão executiva, a que se refere o decreto com força de lei n.º 14:159, de 11 de Agosto de 1927.

Art. 2.º As funções que pertenciam ao Conselho Superior de Assisténcia e à sua comissão executiva passam a ser exercidas pelo Ministro do Interior, por intermédio da Direcção Geral de Assisténcia.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força